



6ª s.o.1ªC

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 06 de março p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-016813/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no Terreno Vila Dutra/CHB Presidente Eurico Gaspar Dutra - Bauru/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-09. Valor - R\$3.904.491,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Concorrência nº 05/2356/08/01 e o Contrato de mesmo número, de 01/04/09, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, assim como encaminhando-se ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-034135/026/07

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

Contratado: Banco do Brasil S/A sucessor do Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonin e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos pagamentos dos subsídios financeiros aos beneficiários do Programa Renda Cidadã.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-09-10 e 01-09-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 5º e 6º, lembrando à Contratante que o não atendimento aos prazos estipulados nas Instruções deste Tribunal acarretará multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002056/003/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Americana.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituição de Ensino - Unicoope - Centrosté.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-12-10.

TC-002055/003/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Americana.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e



6ª s.o.1ªC

equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-11-10 e 01-03-11. Termo de Retificação e Aditamento celebrado em 30-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-06-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (TC-2055/003/08) e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 14/12/10 (TC-2056/003/08).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034378/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Hebrum Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Hamilton Pacifico (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de reforma na cobertura e instalações elétricas na Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$248.138,29. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 28-12-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 22-02-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 24-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-09.

TC-025110/026/07

Representante: APS Engenharia e Construções Ltda., por seu Sócio Proprietário – Eduardo Salavee Lemos.

Representado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 12/07, efetuada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma na cobertura e instalações elétricas na Escola



6ª s.o.1ªC

Técnica Estadual Fernando Prestes, Município de Sorocaba. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-07-07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 12/07, o Contrato nº 275/07 e o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação, com recomendações; e conheceu do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo (TC-34378/026/08); assim como julgou improcedente a Representação (TC-25110/026/07).

TC-036550/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente – RJ), Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R), Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Aquisição de tubos de ferro fundido dúctil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-09. Contrato celebrado em 30-09-10. Valor – R\$1.763.039,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 31-01-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, com recomendação.

TC-015445/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).



6ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 540.000 exemplares do Guia do Estudante – Atualidades Vestibular 2º semestre 2010 – Edição nº 12, e 27.500 exemplares da publicação Revista do Professor – Atualidades - nº 6, incluindo a entrega às 3.530 unidades escolares e 91 Diretorias de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$3.328.600,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-017720/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Manati Lima Negreiros.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, sendo 487.501 exemplares do livro “Poesia Essencial”, destinados aos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-11. Valor – R\$2.705.630,55.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014239/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).



6ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-03-11. Valor – R\$10.692.234,14. Termo de Rescisão de 15-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-11.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042452/026/10.

TC-014686/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$28.266.992,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-11.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos, Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042452/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Pregões nºs 46/10 e 50/10 e os Contratos em exame.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-42452/026/10.

TC-023710/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior).



6ª s.o.1ªC

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$3.436.729,53.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 05/17679/10/01, de 13/06/11.

TC-027499/026/11

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP - Universidade de São Paulo - COESF.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador do Espaço Físico da USP - COESF).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução da reforma do Edifício da Reitoria, no Campus “Armando de Salles Oliveira”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-11. Valor – R\$16.907.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/11 e o Contrato nº 29/11 dela decorrente.

TC-28325/026/11

Contratante: Secretaria de Estado de Turismo.

Contratada: Circuito São Paulo Turismo Receptivo Ltda. ME

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Claudio Figo dos Santos (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio França (Secretário de Estado).

Objeto: Contratação de agência de turismo receptivo, para o desenvolvimento e realização de roteiros turísticos feitos em cidades distintas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-11. Valor – R\$3.925.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente.

TC-030698/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonia Margelina Fabiano Teixeira (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mauro Rogério Bitencourt (Coordenador de Reintegração Social e Cidadania).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonia Margelina Fabiano Teixeira (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Gerenciamento de bolsas de estágio pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público e privado, ensino superior, ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-11. Valor – R\$3.754.128,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-030721/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador de Despesa(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o (s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.



6ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-10. Valor – R\$10.023.785,98.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-031861/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-08-11.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento controle e consultoria na execução de serviços relacionados ao processamento de autuações, penalidades e processos de recursos administrativos e apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$6.049.999,80.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-033894/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Gama Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços especializados de suporte às atividades do Sistema Assistencial de Saúde Próprio da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$11.563.200,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-039373/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Adamantina. Valor R\$393.541,92. - Prefeitura Municipal de Aguaí. Valor R\$212.450,96. - Prefeitura Municipal de Bálamo. Valor R\$143.764,73. - Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu. Valor R\$199.951,63. - Prefeitura Municipal de Barra do Turvo. Valor R\$58.690,50. Prefeitura Municipal de Birigui. Valor R\$4.447,63. - Prefeitura Municipal de Brodowski. Valor R\$280.273,18. - Prefeitura Municipal de Cafelândia. Valor R\$220.360,61. - Prefeitura Municipal de Cajati. Valor R\$179.786,00. - Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão. Valor R\$3.667,02. - Prefeitura Municipal de Cedral. Valor R\$99.070,12. - Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Valor R\$40.228,21. - Prefeitura Municipal de Cunha. Valor R\$57.375,08. - Prefeitura Municipal de Dois Córregos. Valor R\$123.025,16. - Prefeitura Municipal de Dumont. Valor R\$77.339,48. - Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi. Valor R\$64.000,00. - Prefeitura Municipal de General Salgado. Valor R\$94.000,00. - Prefeitura Municipal de Guararapes. Valor R\$188.025,45. - Prefeitura Municipal de Igarapava. Valor R\$523.574,75. - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape. Valor R\$475.520,45. - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida. Valor R\$199.484,20. - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém. Valor R\$238.583,42. - Prefeitura Municipal de Itaoca. Valor R\$146.300,00. - Prefeitura Municipal de Itariri. Valor R\$812,20. - Prefeitura Municipal de Itirapina. Valor R\$293.068,87. - Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Valor R\$100.000,00. - Prefeitura Municipal de Jundiá. Valor R\$500.000,00. - Prefeitura Municipal de Juruá. Valor R\$103.888,00. - Prefeitura Municipal de Leme. Valor R\$198.265,39. - Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Valor R\$32.197,44. - Prefeitura Municipal de Marília. Valor R\$60.348,42. - Prefeitura Municipal de Matão. Valor R\$15.939,60. - Prefeitura Municipal de Miracatu. Valor R\$305.592,14. - Prefeitura Municipal de Mococa. Valor R\$498.396,74. - Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul. Valor R\$70.868,90. - Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia. Valor R\$45.000,00. - Prefeitura Municipal de Novo Horizonte. Valor R\$170.598,88. - Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz. Valor R\$504.361,98. - Prefeitura Municipal de Paraibuna. Valor R\$99.401,13. - Prefeitura Municipal de Pardinho. Valor R\$73.908,25. - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. Valor R\$259.954,20. - Prefeitura Municipal de Pindorama. Valor R\$143.166,00. - Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Valor R\$108.010,53. - Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Presidente Venceslau. Valor R\$300.000,00. - Prefeitura Municipal de Populina. Valor R\$34.804,76. - Prefeitura Municipal de Promissão. Valor R\$89.454,52. - Prefeitura Municipal de Reginópolis. Valor R\$29.780,13. - Prefeitura Municipal de Ribeira. Valor R\$230.000,00. - Prefeitura Municipal de Rincão. Valor R\$148.860,00. - Prefeitura Municipal de Rinópolis. Valor R\$80.000,00. - Prefeitura Municipal de Santa Adélia. Valor R\$60.786,60. - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. Valor R\$120.000,00. - Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse. Valor R\$82.198,66. - Prefeitura Municipal de São Carlos. Valor R\$683.699,17. - Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma. Valor R\$325.612,45. - Prefeitura Municipal de Serra Azul. Valor R\$82.095,24. - Prefeitura Municipal de Sete Barras. Valor de R\$160.000,00. - Prefeitura Municipal de Tapiraí. Valor R\$86.401,19. - Prefeitura Municipal de Tapiratiba. Valor R\$267.165,45. - Prefeitura Municipal de Taquarituba. Valor R\$36.387,33. - Prefeitura Municipal de Tejupá. Valor R\$166.975,74. - Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. Valor R\$156.881,62. - Prefeitura Municipal de Torre de Pedra. Valor R\$60.028,60. - Prefeitura Municipal de Valentim Gentil. Valor R\$269.115,42. - Prefeitura Municipal de Valparaíso. Valor R\$119.798,10 e Prefeitura Municipal de Votorantim. Valor R\$90.111,60.

Responsáveis: Maria Conceição de Castro e Jorge Luiz Grappeggia (Diretores Técnicos II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$11.287.395,75.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

TC-000152/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Jahu.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bariri – Valor - R\$50.615,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - Valor - R\$283.296,98. Prefeitura Municipal de Bocaina – Valor - R\$143.315,94. Prefeitura Municipal de Borebi – Valor - R\$5.426,10. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor - R\$99.903,43. Prefeitura Municipal de Itajú – Valor - R\$59.718,38. Prefeitura Municipal de Itapuí – Valor - R\$12.862,50. Prefeitura Municipal de Macatuba – Valor - R\$42.631,06. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – Valor - R\$50.400,00. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor - R\$499.230,47. Prefeitura Municipal de Torrinha – Valor - R\$193.639,50.

Responsável: Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.441.039,36.



6ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-001533/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Jonas Maçaneiro e Luiz Martins Larrubia (Gerentes de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exame laboratorial especializado e complementar, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-02-10 e 16-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-09-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, com determinação à origem.

TC-015359/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moisés Goldbaum (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-08-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento e tomou conhecimento dos demonstrativos de reajustes concedidos.



6ª s.o.1ªC

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027750/026/09

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 8336090011, cujo objeto consubstancia-se na prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de obras, visando à readequação funcional da Estação de São Miguel Paulista, na Linha 12 – Safira, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

TC-040316/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TSJ – Estação São Miguel.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de obras, visando a reconstrução da Estação de São Miguel Paulista na Linha 12 – Safira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-09. Valor – R\$36.811.456,24.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-040316/026/09), assim como improcedente a Representação (TC-027750/026/09).

TC-003176/003/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



6ª s.o.1ªC

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.858.211,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendação.

TC-031188/026/11

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Conveniada: Apoio – Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Taquaritinguenses.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-08-11. Valor – R\$2.137.968,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendação.

TC-033346/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construnível Construções e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela homologação e Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da UNSUL – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras para implantação de estação de tratamento de água, urbanização e entrada de energia para o poço capelinha; redes de



6ª s.o.1ªC

distribuição de água e ligações domiciliares – São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-11. Valor – R\$3.747.136,25.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039163/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Ivan Sobral de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$3.708.575,40.

TC-039157/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-039163/026/11). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$5.511.021,90.

TC-039158/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



6ª s.o.1ªC

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Carlos Teixeira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí - RJ, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-039163/026/11). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor - R\$1.681.946,40.
TC-039159/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Bosco Fernandes de Castro (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Litoral Norte - RN, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-039163/026/11). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor - R\$2.052.129,60.
TC-039160/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio R. da Grela Filho (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da Unidade de Negócio Baixo Tietê - RT, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-039163/026/11). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor - R\$3.011.321,70.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-39163/026/11) e os Contratos em exame.



6ª s.o.1ªC

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001676/026/10

Interessada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

Responsável: Luiz Augusto do Amaral (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha TC-001676/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, contudo, a adoção de efetivas providências quanto às impropriedades apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030610/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Transpiratininga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, com emprego de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego e programação, para a Companhia do Metrô – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$15.804.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-08-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-030611/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.



6ª s.o.1ªC

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-04-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-06-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, com emprego de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego e programação, para a Companhia do Metrô – Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$18.426.533,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-08-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Pregões Eletrônicos nºs 40457277/01 e 40457277/02 e os decorrentes Contratos, celebrados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e as empresas Transpiratinga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., assim como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039593/026/07

Contratante: Hospital Ipiranga - UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de módulos e tanques de armazenamento e abastecimento para a UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-07-09, 04-12-09 e 30-11-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajuste. Cartas de Fiança.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação de Prazo e os Termos de Reajuste de Preços, e tomou conhecimento das respectivas Cartas de Fiança, assim como considerou legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-044540/026/08

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Coordenadoria Geral da Administração - Secretaria da Fazenda.

Contratada: CR 5 Brasil Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados para a Secretaria da Fazenda - “Palácio Clóvis Ribeiro”, inclusive prédios anexos e para as unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II, DRTC-III e Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-05-11. Garantia.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento, celebrado entre a Secretaria da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares e a empresa CR 5 Brasil Segurança Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Garantia Contratual.

TC-018024/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Zaia (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a ser concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privados, de ensino médio, educação profissional de nível médio e ensino superior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-03-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT com a



6ª s.o.1ªC

Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, assim como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação

TC-022319/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Reis Kuntz (Presidente).

Objeto: Locação de imóveis e respectivas garagens, situados na Rua Conde de Sarzedas, nº 38 e nº 62/100, destinados a abrigar os Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu conhecer do Demonstrativo do Reajuste Contratual concedido a partir de 01/01/2011.

TC-034207/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-08-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Manutenção e Operação).

Objeto: Fornecimento de pastilha de freio não amianto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.592.320,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato nº 5430117601, assim como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030210/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nova S/B Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Seli-Pena (Diretora Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-06-11. Carta de Fiança.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

TC-030216/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Seli-Pena (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-06-11. Reforço de caução.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração em exame (TCs-30210/026/08 e 30216/026/08), assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer da Fiança nº 784646 de 30.05.11 (TC-30210/026/08) e do depósito efetuado no Banco do Brasil (TC-30216/026/08).

TC-039165/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Imbil Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente MT).

Objeto: Fornecimento de conjunto motos bombas centrífugas para as ETE's: Parque Novo Mundo, São Miguel, ABC e Barueri do Sistema Integrado Metropolitano da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT.



6ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$1.828.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020730/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Ordenador da Despesa: Eduardo Trani (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, no âmbito do Programa “São Paulo de Cara Nova”, para intervenções consistentes em obras de infraestrutura, equipamentos sociais e recuperação de áreas condominiais nos Conjuntos Habitacionais Jaraguá A3, A4 e A5.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-08. Valor R\$1.779.379,50.

TC-019223/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsável: Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria da Habitação).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.779.379,50.

Advogados: Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº SH.1192/05/2008, de 30.12.08 (TC-020730/026/10) e a prestação de contas relativa ao período de 01/01 a 31/12/09 (TC-019223/026/10), dando quitação aos responsáveis, assim como considerou legais as despesas



6ª s.o.1ªC

decorrentes, com recomendação ao Órgão Público e expedição dos ofícios necessários.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018468/026/09

Representante: Atenas Comercial - representante legal - André Panini Albissú.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 18/09, realizado pelo Executivo Municipal de Praia Grande, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09 e 07-05-10.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002377/002/06

Contratante: D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

Contratada: Constroli Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wellington Cyro de Almeida Leite e Julio Cesar Arantes Perroni (Superintendentes).

Objeto: Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, epi's e projetos necessários à realização dos serviços



6ª s.o.1ªC

para a perfuração do poço tubular profundo Santa Marta II e fornecimento e instalação de equipamentos para o poço Santa Marta I (já perfurado).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-09-06. Valor – R\$955.366,00. Termos Aditivos celebrados em 12-12-06 e 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-02-07, 07-11-07, 14-06-08 e 17-07-09.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio, Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler, Roberto Ferro, Mario Augusto Viviani Junior, Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 09/06, o Contrato nº 1325/06 os Termos Aditivos nºs. 01 e 02, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000788/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Construtora Marquise S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de encerramento/desativação do aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$1.583.842,19. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-07-08.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no



6ª s.o.1ªC

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020400/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Paulo Freire.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Formação de equipes pedagógicas vinculadas à Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$6.819.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-07-08 e 21-06-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000307/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumentos: João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação).



6ª s.o.1ªC

Objeto: Execução de obra do Educamais Nova Esperança, situada no Bairro Jardim Nova Esperança, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$10.021.808,29.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/10 e o Contrato decorrente.

TC-000366/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis destinados aos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$4.868.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise, com recomendações.

TC-000569/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Pirasa Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento dos Lotes 03, 04 e 05 de caminhões caçambas basculantes, cabine suplementar e autoguincho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-10. Valor – R\$2.620.999,98.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu



6ª s.o.1ªC

julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 71/10 e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-001365/007/11

Contratante: Câmara Municipal de Suzano.

Contratada: PS Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara), Valmir Calixto Damasceno de Oliveira (1º Secretário) e Francisco Nunes dos Passos (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara).

Objeto: Serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor – R\$6.630.274,53.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 39/11 decorrente.

TC-002514/026/10

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2010.

Prefeito: Gilson Pimentel.

Acompanham: TC-002514/126/10 e Expedientes: TC-000146/015/10 e TC-038509/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de Ofício ao subscritor do expediente TC-146/015/10, acompanhado de cópia de fls. 67 do relatório da Fiscalização, assim como o retorno do TC-38509/026/11 ao Gabinete para retomada da sua instrução.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização competente, formando-se “expediente próprio” para instrução da matéria destacada no referido voto, devendo, ainda, na instauração desse procedimento, ser informada a fiscalização de que a ausência de licitação



6ª s.o.1ªC

relativa à empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços será objeto de apuração individualizada no TC-38509/026/11.

TC-002864/026/10

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Dalmo Tomaz Pereira e outros.

Acompanham: TC-002864/126/10 e Expediente): TC-013076/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002608/026/10

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2010.

Prefeito: Claudécio José Ebúrneo.

Advogados: Karina Jorge dos Santos Pupatto e outros.

Acompanha: TC-002608/126/10 e Expedientes: TC-017795/026/10, TC-031991/026/10 e TC-011801/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

Determinou, por fim, nos autos do expediente TC-17795/026/10, que acompanha as contas, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Bofete, acompanhado de cópia de folhas do relatório de fiscalização e do referido expediente.

TC-002348/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Jardinópolis.

Responsável: Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.817.018,30.



6ª s.o.1ªC

Advogados: Mateus de Oliveira, José Eduardo Gomes Junior, Nei Pereira Lima, Anderson Mestrinel de Oliveira e Outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, assim como pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo de efetuar recomendações.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-039615/026/07

Conveniente: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF.

Conveniada: CMI – Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ovidio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Objeto: Implantação e operacionalização de estrutura organizacional e assistencial, para funcionamento do Centro Médico do IMASF, visando o atendimento dos beneficiários, compreendendo a realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, exames, atendimentos a pacientes portadores de moléstias crônicas, bem como todas as atividades diretamente relacionadas ao gerenciamento, operação e administração do Centro Médico do IMASF, conforme discriminado no anexo I, mais a definição de condutas médicas de qualquer natureza, dos profissionais que integrem ou venham a integrar o corpo clínico do conveniado, através do qual serão prestados os serviços médicos definidos no presente convênio.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-04-06. Valor - R\$1.338.000,00. Termo de Rescisão de 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-07-08 e 11-03-10.

Advogado: Stênio Nani Baffile.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio e conheceu do Termo de Rescisão firmado.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 300



6ª s.o.1ªC

(trezentas) UFESPs ao Sr. Ovidio Prieto Fernandes, Diretor Superintendente do IMASF, autoridade responsável pela contratação à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito do Município de São Bernardo do Campo para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002520/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade, comunicação social e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-11-09 e 24-08-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Weber Teixeira dos Santos, Rodrigo Márcio de Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Diego De Nadai, Prefeito Municipal, autoridade responsável pela contratação, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-039706/026/09



6ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços para implementação das ações articuladas do projeto da Secretaria de Educação, nas áreas de ambientes de aprendizagem, portal e AVA, necessidades especiais, inteligência acadêmica, gestores, matemática, alfabetização, inglês e redes sociais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$20.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-01-10.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-030220/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução da complementação das obras e serviços de urbanização do Núcleo Jardim Cristiane, Município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$6.031.007,97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-001479/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Entidades Beneficiárias: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Maracaí - ASCAM - Valor - R\$12.000,00. Associação dos Deficientes de Maracaí - ADEM - Valor - R\$12.000,00. Associação de Formação de Empresários Rurais da Colônia Riograndense - AFERCOR - Valor - R\$22.577,20. Associação Hospital Beneficente de Maracaí - Valor - R\$2.001.285,87. Associação de Karatê de Maracaí - Valor - R\$6.000,00. Associação dos Moradores do Bairro São José das Laranjeiras e seus Núcleos Rurais - AMBLA - Valor - R\$15.000,00. Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Maracaí - Valor - R\$18.000,00. Comunidade Kolping de Maracaí - CK - Valor - R\$18.000,00. Frente de Assistência Social - F.A.S. - Valor - R\$101.155,56. Núcleo da Terceira Idade de Maracaí "Fonte de Felicidade" - Valor - R\$28.225,00. Serviço de Assistência Social e Educacional do Município de Maracaí - SASSOM (CCI - Centro de Convivência Infantil) - Valor - R\$196.773,12. Serviço de Assistência Social e Educacional do Município de Maracaí - SASSOM - Valor - R\$660.333,08.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.091.349,83.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Maracaí.

Antes de passar-se à apreciação do TC-335/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000335/026/08

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Pedro de Lima Pinto.

Advogados: André Simões Ferreira, Alexandre Massarana da Costa e outros.



6ª s.o.1ªC

Acompanham TC-000335/126/08 e Expediente TC-036866/026/08.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Guilherme Corona Rodrigues Lima, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000996/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcus Vinicius Gomes de Rosis.

Advogados: José Fernando Branco de Oliva, Josemir Cunha Costa e outros.

Acompanha: TC-000996/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001070/026/09

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Rosa Vianna.

Acompanha: TC-001070/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a reestruturação do quadro de pessoal, nos termos consignados no voto do Relator, sob pena de imposição de multa com base no artigo 104, III, da referida Lei Complementar, além do julgamento pela irregularidade das contas nos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33.

Após o trânsito em julgado, determinou seja oficiado à Câmara Municipal de Descalvado, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público.

TC-002597/026/10



Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogados: André Navarro e outros.

Acompanham: TC-002597/126/10 e Expedientes: TC-029247/026/11 e TC-029248/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002636/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Francisco Nascimento de Brito.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanha: TC-002636/126/10 e Expedientes: TCs-008586/026/10, 009263/026/10, 013100/026/10, 020363/026/10, 024061/026/10, 028491/026/10, 028937/026/10, 040395/026/10 e 018888/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Embu, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público, cientificando-o da infringência ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para promoção das medidas julgadas cabíveis na espécie, devendo a correspondência ser acompanhada de cópia integral do voto do Relator e de peças de folhas do Processo Principal.

TC-003708/026/07

Embargante: Paulo Chagas de Castro – Presidente da Câmara Municipal de Cajati.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Paulo Chagas de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao agravo interposto contra o despacho publicado no D.O.E. de 26-11-11, que aplicou ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei



6ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, em face da ausência de cumprimento de determinação da E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-02-12.

Advogado: Fernando Kusnir de Almeida.

Acompanham: TC-003708/126/07 e TC-003708/326/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. Decisão hostilizada, em todos os seus judiciosos termos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001959/003/03

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Waldemar Tebaldi (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronald Antonio da Silva e Cláudio Rodrigues Amarante (Diretores Administrativos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos e Projetos Executivos do Sistema Produtor Jaguari, para melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Americana.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-02-03. Valor – R\$825.000,00. Termos Aditivos celebrados em 07-08-03, 04-10-03, 08-07-04 e 26-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 26-06-04, 19-05-06 e 06-10-09.

Advogados: Paulo Roberto Vital Maia, Edmilson Francisco Polido, Luciano Herlon da Silva, Newton José Teixeira e outros.



6ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos primeiro, segundo, terceiro e quarto (princípio da acessoriedade), assim como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos responsáveis, Srs. Ronald Antonio da Silva e Cláudio Rodrigues Amarante, Diretores do DAE de Americana, assim como ao então Prefeito, Sr. Waldemar Tebaldi, no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), individualmente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal e também aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-027493/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza dos próprios municipais da Educação.

Em Julgamento: Apostilamento de 28-12-10. Termo de Aditamento celebrado em 29-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e o de Apostilamento, efetuados ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002595/026/10

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2010.

Prefeito: Adailton César Menossi.

Acompanham: TC-002595/126/10 e Expediente: TC-000932/005/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhumas, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-932/005/10; o exame, em autos apartados, das despesas destacadas no voto do Relator; e à Fiscalização deste E. Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Antonio Carlos dos Santos

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG